



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.457 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flôres - RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flôres – RJ, constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder as avaliações periódicas para a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade rioflorense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 29 de outubro de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal